

Proposta delirante *Auc - PJ*

✓ Q. 4

ANC 88
 Pasta 24 a 30
 Abril/87
 079

Não se sabe precisamente de onde procede a idéia estapafúrdia de adiar o Tribunal Superior do Trabalho da estrutura do Poder Judiciário. Tampouco valeria a pena abordar o assunto se, acaso, não transitasse ele com alguma simpatia no interior de lobbies criados para fazê-lo prosperar no âmbito da Constituinte, malgrado nenhum advogado de notória no meada ou jurista, assim reconhecidos publicamente, tenha oferecido solidariedade a essa proposta absurda.

Ninguém discute a imperiosa necessidade de oferecer-se ao Poder Judiciário condições adequadas de funcionamento, como a modernização de sua estrutura, instrumentos mais ágeis de ação e recursos compatíveis com a ordem de grandeza da prestação jurisdicional, em um País que já possui um contingente demográfico superior a 140 milhões de pessoas. E a própria Magistratura, em reiteradas oportunidades, tem clamado aos demais poderes contra o emperramento da máquina judiciária, tanto por efeito de deformações estruturais, quanto por carência de recursos financeiros à altura de suas exigências.

Propostas concretas de reforma estrutural partiram do Poder Judiciário em direção ao Congresso e ao Executivo e, à exceção das alterações introduzidas manu militari pelo General Geisel, no já famoso pacote de abril, esse esforço resultou absolutamente inútil. As reformas do citado pacote corresponderam apenas a um ar-

remedo do diagnóstico produzido pelo Poder Judiciário e às soluções que preconizou, de modo que, em parte significativa, foram prejudiciais. E isto porque as expectativas de transformações coerentes cederam à frustração de uma reforma capenga, incompleta e oca de objetivos consistentes.

Agora, vozes que ecoam nos labirintos e nas zonas de sombra da Constituinte pretendem, em nome de interesses que não ousam revelar-se publicamente, acabar com a existência do Tribunal Superior do Trabalho. Ao invés de buscarem o redimensionamento de sua competência, como a de julgar privativamente as ações trabalhistas contra a União, assim como contra suas autarquias e empresas públicas, esses arautos da subversão jurisdicional querem simplesmente pôr um fim ao TST. Em toda a crônica republicana a opinião pública jamais foi violentada com uma proposta tão extemporânea, irracional e totalitária como esta.

O duplo grau de jurisdição no julgamento das questões trabalhistas, em funcionamento há cinquenta anos no Brasil, atende a inalienáveis pressupostos de segurança para as relações jurídicas estabelecidas em função do contrato de trabalho. Cabe, em consequência, ao Tribunal Superior do Trabalho julgar, em grau de recurso interposto às decisões dos Tribunais Regionais, as ações trabalhistas. Ao Supremo Tribunal Federal seguem apenas os recursos extraordinários, para diri-

mir eventuais questões de natureza constitucional.

A competência jurisdicional atribuída ao TST é rigorosamente indispensável, fato que, por si só, impõe a sua existência entre os órgãos da estrutura superior do Poder Judiciário. Imagine-se o caos que seria estabelecido no País se não houvesse, no âmbito do poder jurisdicional do Estado, uma entidade judiciária capaz de unificar a jurisprudência trabalhista em extensão nacional. Então, a tutela de direitos flutuaria segundo o entendimento de cada Tribunal Regional, em certas hipóteses denegando prerrogativas e, em outras, concedendo cobertura jurisdicional a pedidos desnudos de fundamentos no espírito da Lei. Essa possibilidade seria ainda mais grave porque, no Brasil de hoje, as forças do capital e do trabalho se organizam sindicalmente em amplitude nacional. Portanto, a indisponibilidade de um órgão para unificar a jurisprudência levaria a que, em algumas regiões, predominasse determinado entendimento legal e, em outras, algo completamente oposto, embora tais disciplinas fossem aplicadas aos mesmos patrões ou à mesma categoria profissional.

Está, pois, o legislador constituinte convidado a realizar uma reflexão profunda sobre a realidade do Poder Judiciário, antes de inscrever na futura Carta o perfil de sua estrutura e as suas prerrogativas. Afinal, é necessário preaver-se contra iniciativas delirantes, como esta de eliminar o Tribunal Superior do Trabalho.